

Proc. 4768/39

(GR-118-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não configurada a hipótese prevista no art. 203 do regulamento aprovado pelo des. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, julgando procedente a reclamação oferecida por Lincoln Silva contra a recorrente, condenou-a a ressarcir aquele empregado da diferença de vencimentos, em virtude de rebatimento de categoria:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 15 de outubro de 1941, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (doze contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1943.

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Djair Lima Menezes	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 1 / 6 / 43